DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.911, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.854, de 14 de junho de 2022, que aprova as estratégias de fomento e critérios para recebimento de incentivos financeiros para ampliação de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) e de Cuidado Intermediário Neonatal (UCIN) nas tipologias Convencional (UCINCo) e Canguru (UCINCa) no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual n° 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 715, de 4 de abril de 2022 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Rede de Atenção Materna e Infantil (Rami);
- a Portaria GM/MS nº 2.228, de 1º de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a habilitação e o financiamento da Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16 de setembro de 2020, que aprova a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.854, de 14 de junho de 2022, que aprova as estratégias de fomento e critérios para recebimento de incentivos financeiros para ampliação de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) e de Cuidado Intermediário Neonatal (UCIN) nas tipologias Convencional (UCINCo) e Canguru (UCINCa) no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 8.206, de 14 de junho de 2022, que dispõe sobre as estratégias de fomento e critérios para recebimento de incentivos financeiros para ampliação de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) e de Cuidado Intermediário Neonatal (UCIN) nas tipologias Convencional (UCINCo) e Canguru (UCINCa) no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e dá outras providências.
- a necessidade de rever o regramento vigente frente a possibilidade de preencher o vazio assistencial remanescente da oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatais (UTIN) e de Cuidado Intermediário Convencional (UCINCo) e Canguru (UCINCa) para referência entre regiões de saúde e a atualização das diretrizes propostas ao previsto na Portaria GM/MS nº 2.228, de 1º de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a habilitação e o financiamento da Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI); e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 288ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2022.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.854, de 14 de junho de 2022, que aprova as estratégias de fomento e critérios para recebimento de incentivos financeiros para ampliação de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) e de Cuidado Intermediário Neonatal (UCIN) nas tipologias Convencional (UCINCo) e Canguru (UCINCa) no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e dá outras providências, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.911, DE 17 DE AGOSTO DE 2022 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.294, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Aprova a alteração da Resolução SES/MG nº 8.206, de 14 de junho de 2022, que dispõe sobre as estratégias de fomento e critérios para recebimento de incentivos financeiros para ampliação de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) e de Cuidado Intermediário Neonatal (UCIN) nas tipologias Convencional (UCINCo) e Canguru (UCINCa) no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -

SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.911, de 17 de agosto de 2022, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.854, de 14 de junho de 2022, que aprova as estratégias de fomento e critérios para recebimento de incentivos financeiros para ampliação de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) e de Cuidado Intermediário Neonatal (UCIN) nas tipologias Convencional (UCINCo) e Canguru (UCINCa) no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Resolução SES/MG nº 8.206, de 14 de junho de 2022, que dispõe sobre as estratégias de fomento e critérios para recebimento de incentivos financeiros para ampliação de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) e de Cuidado Intermediário Neonatal (UCIN) nas tipologias Convencional (UCINCo) e Canguru (UCINCa) no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), nos termos a seguir:

I – o §1º do Art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º - (...)

§ 1º - As estratégias de fomento à ampliação de leitos de cuidados progressivos neonatais se contextualizam nas diretrizes estabelecidas na Portaria nº 2.228, de 1º de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a habilitação e o financiamento da Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI), e estão alinhadas com os objetivos da Política Estadual de Atenção Hospitalar - Valora Minas, em especial ao fortalecimento das Redes de Atenção à Saúde e aumento da capacidade de resposta dos territórios às demandas de saúde.(...)” (nr)

II – o Art. 4º, para inclusão e renumeração de parágrafos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

§ 1º - O resultado deste diagnóstico com o mapeamento dos leitos existentes cadastrados no CNES, a necessidade de novos leitos conforme parâmetros ministeriais e o máximo de leitos a ser pleiteado por macrorregião estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§ 2º – Excepcionalmente, visando atender as necessidades das regiões que permanecerem com o vazio assistencial, poderão ser aceitas propostas de instituições localizadas em outras macrorregiões, desde que comprovem fluxo assistencial em série histórica e cumpram o compromisso de serem referências assistenciais para os territórios que ainda apresentem déficit na oferta de leitos e obedeçam aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º – Para os casos excepcionais de instituições que tiverem sua proposta aprovada para cobrir vazios assistenciais de outras macrorregiões, o incentivo a ser pleiteado, independentemente do eixo, deverá observar o limite da capacidade não preenchida do território de referência no qual a oferta de leitos não foi plenamente atingida." (nr)

III – o Art. 8º, para inclusão e renumeração de parágrafos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º – A avaliação das propostas recebidas observarão as etapas e critérios gerais descritos neste artigo.

§ 1º – Serão analisadas prioritariamente as propostas que observarem os seguintes critérios gerais:

I - o leito deve ser implantado em estabelecimento hospitalar público ou filantrópico sem fins lucrativos (que destine minimamente 60% dos leitos para o SUS);

II - o leito deve ser implantado em estabelecimento hospitalar situado em macrorregiões que apresentem necessidade assistencial conforme parâmetro Ministerial e descrito no Anexo I desta Resolução;

III - o leito deve estar previsto no Plano de Ação Regional vinculado à Rede Materno Infantil ou pleitear sua inserção; e

IV - o leito deve ser implantado em estabelecimento hospitalar que apresente produção mínima de 1000 partos /ano (SIH 2019) ou que já possua leitos neonatais habilitados pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - Uma vez aplicados os critérios gerais descritos no parágrafo primeiro, caso permaneçam regiões com vazio assistencial, serão analisadas propostas de instituições da mesma macrorregião com déficit na oferta de leitos que não tenham atendido aos mesmos, desde que obrigatoriamente sigam os critérios dispostos na Portaria nº 2.228, de 1º de julho de 2022, e observem ainda os critérios preferenciais estabelecidos neste parágrafo considerando a seguinte ordem:

I - ser estabelecimento hospitalar público ou filantrópico sem fins lucrativos, que destine minimamente 60% dos leitos para o SUS;

II - preferencialmente ser estabelecimento hospitalar que já possua habilitação em Gestação de Alto Risco (GAR) e/ou leitos neonatais habilitados pelo Ministério da Saúde;

III - ter previsão do leito no Plano de Ação Regional vinculado à Rede Materno Infantil ou pleitear sua inserção; e

IV - instituição com maior produção de partos/ano (SIH 2019).

§ 3º – Excepcionalmente, caso persistam vazios após a apreciação das propostas conforme critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, serão analisadas propostas de instituições localizadas em outras macrorregiões, desde que comprovem fluxo assistencial em série histórica e cumpram o compromisso de serem referências assistenciais para os territórios que permanecem com vazios, seguindo prioritariamente os critérios do § 1º deste artigo e obrigatoriamente os critérios do § 2º deste artigo.” (nr).

IV – o *caput* do Art. 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – Além dos critérios gerais estabelecidos no Art. 8o desta Resolução, são considerados critérios específicos a serem observados para recebimento dos incentivos financeiros destinados à implantação de leitos UTIN: (…)”(nr).

V – o inciso IV do Art. 10º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - (...)

IV - possuir equipe qualificada e em proporção recomendada para assistência conforme descrito Portaria nº 2.228, de 1º de julho de 2022; e (...).” (nr)

VI – o caput do Art. 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Os interessados no recebimento dos incentivos financeiros de que trata esta Resolução deverão enviar a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/Coordenação Materno Infantil, para fins de análise e aprovação, até o dia 30 de setembro de 2022, via SEI!, a documentação listada no Anexo IV e o formulário síntese previsto no Anexo VI. (...)" (nr)

VII – o §2º do Art. 13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - (...)

§ 2º - Nos casos em que for constatada a ausência de algum dos documentos ou o não atendimento às especificações exigidas, a documentação será devolvida ao interessado para que possa tomar as devidas providências e, caso seja de seu interesse, reencaminhar a documentação observando o prazo de 10 dias a contar da notificação pela SES/MG. (...)

" (nr)

Art. 2º - Alterar o Anexo V da Resolução SES/MG nº 8.206, de 14 de junho de 2022, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.294, DE 17 DE AGOSTO DE 2021
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.294, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

"ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.206, DE 14 DE JUNHO DE 2022." (nr)

CRONOGRAMA DE DIVULGAÇAO DE BENEFICIÁRIOS

Prazo para envio da documentação constante no ANEXO IV e do formulário síntese previsto no ANEXO VI da Resolução SES/MG No 8.206, de 14 de junho de 2022.	**30 de setembro de 2022**
Análise da documentação	**Outubro de 2022**
Divulgação dos beneficiários	**Primeira quinzena de novembro de 2022**